

LEI Nº 6806/05  
DE 24 DE MAIO DE 2005

Institui e inclui no Calendário de Festas do Município a "Semana do Hip Hop" a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário de Festas do Município a "Semana do Hip Hop", a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, abrangendo obrigatoriamente o dia 21 de março, em que se comemora o "Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial".

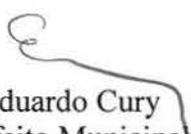
§1º. As comemorações previstas no *caput* deste artigo têm o objetivo de desenvolver uma melhor compreensão do papel da juventude afro-brasileira e das periferias, rompendo preconceitos e idéias estereotipadas.

§2º. Serão incentivados durante as comemorações os quatro elementos da cultura Hip Hop – Break, Graffiti, DJ e Bboys – bem como as atividades culturais que divulguem o "Movimento Hip Hop", dando ênfase à luta anti-racismo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

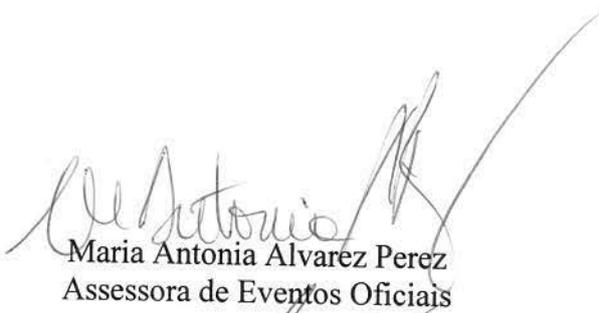
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de maio de 2005.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



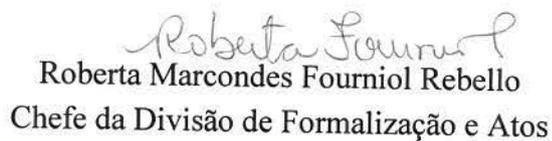
Maria Antonia Alvarez Perez  
Assessora de Eventos Oficiais

Antonio Fernando Pereira  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 45/2005 de autoria do Vereador Wagner Balieiro)